LEI MUNICIPAL N° 2646.09, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Altera disposições que especifica na Lei Municipal n° 1020.04, de 05 de junho 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterado no *Quadro Geral de Cargos Públicos, no* artigo 8° da Lei Municipal n° 1020.04, de 05 de junho 2001, o padrão de vencimento do cargo de fiscal de Tributos, que passa a vigorar conforme segue:

...

DENOMIAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL	*N° DE CARGOS CRIADOS*	*PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO*
...		
Fiscal de Tributos	*01*	*09*
...		

...NR

Art. 2° - Fica alterado o Anexo I/14, que dispõe sobre requisitos para provimento e atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

NR...

ANEXO I/14

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Tributos

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: "9"

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 Descrição Sintética: executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município.

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.1 - verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município;

3.2.2 - efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos;

3.2.3 - realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município;

3.2.4 - requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos;

3.2.5 - proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações;

3.2.6 - cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções;

3.2.7 - manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado;

3.2.8 - auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais;

3.2.9 - auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

3.2.10 - apresentar relatórios de atividades;

3.2.11 - dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa;

3.2.12 – verificar denúncias e entregar notificações, aplicando todas as medidas cabíveis;

3.2.13 - realizar outras tarefas correlatas e afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula três (37,30) horas.
4.2 - Especial: Sujeito a trabalhos externos e atendimento ao público;

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.
5.2 - Instrução: Curso Superior Completo nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.
5.3 - Ingresso: Por concurso público;
5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de junho de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento